##  PORTARIA AD Nº 085/2015

Aprovar critérios para pagamento de valores a título de ressarcimento de despesas com transporte.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;e

 Considerando a Resolução nº 378, de 9 de novembro de 1993, do Confea, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas a conselheiros residentes nas cidades-sede dos Conselhos, quando convocados para reuniões;

 Considerando que o art. 1º da Resolução nº 378, de 1993, estabelece que os Creas poderão ressarcir os conselheiros residentes nos municípios de suas sedes, das despesas realizadas com alimentação e transporte, quando convocados para participar de reuniões ;

 Considerando que o art. 2º da Resolução nº 378, de 1993, estabelece que os Creas baixarão instrumentos administrativos a serem aprovados pelos seus respectivos plenários, definindo critérios para o cumprimento da referida resolução;

 Considerando que o art. 195 do Regimento Interno do Crea-DF homologado pela Decisão nº PL-1020, do Confea, prevê que o Crea baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios para ressarcimento de despesas de presidente e de conselheiro regional;

 Considerando a defasagem no valor de R$0,76 (setenta e seis centavos), atualmente pago pelo Conselho;

Considerando o estudo realizado por Comissão específica;

Considerando a Decisão de Diretoria nº 16/2015, que atualizou o valor pago por km rodado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Aprovar o valor de R$1,05 (hum real e cinco centavos) por quilômetro rodado para pagamento de despesa com deslocamento dos conselheiros.

Art. 2º Farão jus ao recebimento: 1) o conselheiro regional titular, e na ausência o suplente, que for devidamente convocado para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, de Câmaras Especializadas, Plenária e Comissões Permanentes ou Especiais; 2) Diretores do Conselho devidamente convocado para Reuniões de Diretoria; c) Coordenadores de Câmaras Especializadas devidamente convocado para Reunião de Coordenadores; d) Diretores que em função do exercício de suas funções necessitem deslocar-se constantemente ao Conselho para prestar esclarecimentos ou assinar documentos tais como autorização de pagamentos e ordens bancárias, desde que devidamente convocados pela Administração do Conselho.

**Art. 3º** Somente fará jus ao pagamento das despesas o conselheiro regional que preencher anualmente declaração para pagamento de despesas com o deslocamento, contando a distância percorrida no trajeto ou da residência para o Conselho ou do trabalho para o Conselho.

**Art. 4º** Este ato normativo entra em vigor na data da assinatura.

Brasília, 07 de julho de 2015.

Eng. Flavio Correia de Sousa

Presidente